COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 136/2014.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR EUVALDO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
6048
MAT.

EMENTA: **"Dispõe sobre a proibição de emissão de fatura de consumo de energia elétrica aberta com a exposição dos dados pessoais dos consumidores, no Município de Salvador"**

RELATOR: VEREADOR ALBERTO BRAGA

PARECER

No que tange o projeto em análise é indescritível salientar a excelente idéia manifestada pelo ilustre Edil quando dá proteção aos cidadãos consumidores de nossa cidade. A fatura é algo pessoal e intransferível que não deve ser enviada de maneira que o cliente se sinta exposto.

Ressaltamos ainda que a proposição atende aos preceitos Constitucionais em seu art. 30 que versa sobre as competências do município, incisos I e II. O projeto atende ainda Regimento Interno desta casa e, ainda, a Lei Complementar nº 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se também o ineditismo da proposta no âmbito do município de Salvador, não existindo nada em similar de acordo com relatório do setor de **Análise e Pesquisa** deste parlamento. Por tal entendimento, opinamos pela Aprovação **do Projeto de Lei 136/2014.**

É o parecer,

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2015

ALBERTO BRAGA
Relator